



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01260/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16948/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAÚJO

03.02. IDADE: 77 anos, fls. 03.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 512, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES –EX - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de setembro de 2013, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE SETEMBRO DE 2013, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Deodemir de Oliveira Leitão

04.02. IDADE: 89 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Ilustrador

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Administração

04.05. MATRÍCULA: 4.078-9

04.06. DATA DO ÓBITO: 28 de agosto de 2013, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 26/30, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº512 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Barbosa de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 512-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16948/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Barbosa de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 512-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 14:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 09:00



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO